



Conselho da  
União Europeia

**Bruxelas, 22 de novembro de 2023  
(OR. en)**

**15854/23**

**MAP 55  
MI 1025  
COMPET 1161  
DELECT 186**

**NOTA DE ENVIO**

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 15 de novembro de 2023

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.: C(2023) 7652 final

---

Assunto: REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO  
de 15.11.2023  
que altera a Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e  
do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos de  
fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2023) 7652 final.

Anexo: C(2023) 7652 final



Bruxelas, 15.11.2023  
C(2023) 7652 final

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO**

**de 15.11.2023**

**que altera a Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### **1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO**

O artigo 68.º da Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança, e que altera as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE, habilita a Comissão a adotar atos delegados, nos termos do artigo 290.º do TFUE, no que respeita à revisão dos limiares. O mesmo artigo prevê também, em caso de condicionalismos de prazos, o recurso ao procedimento de urgência, em conformidade com o artigo 66.º-B da mesma diretiva.

O artigo 68.º da Diretiva 2009/81/CE estabelece ainda que os limiares previstos no artigo 8.º dessa diretiva são revistos ao mesmo tempo que os limiares aplicáveis à diretiva relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho).

Por motivos de coerência, os limiares estabelecidos na Diretiva 2009/81/CE devem ser alinhados pelos limiares revistos estabelecidos na Diretiva 2014/25/UE.

O cálculo dos limiares é feito com base no valor médio diário do euro em termos de direitos de saque especiais (DSE), durante um período de 24 meses que termina no 31 de agosto anterior à revisão, com efeitos a partir de 1 de janeiro.

Por conseguinte, o cálculo dos limiares não pode ter início antes de 1 de setembro, por motivos relacionados com a disponibilidade dos dados. Além disso, nos termos do artigo 68.º, n.º 3, da Diretiva 2009/81/CE, os limiares revistos (em euros) e os seus contravalores nas outras moedas nacionais dos Estados-Membros da UE devem ser publicados pela Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia* no início do mês de novembro.

Tendo em conta o que precede, e a fim de respeitar o prazo acima mencionado, a Comissão recorre ao procedimento de urgência para a adoção do presente regulamento.

### **2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO**

O grupo de peritos em matéria de contratos públicos nos domínios da defesa e da segurança foi consultado sobre o presente regulamento e a comunicação que o acompanha.

### **3. ASPETOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO**

O cálculo dos limiares para as diretivas relativas aos contratos públicos é uma simples operação matemática, pelo que a revisão do limiar constitui em si própria um mero exercício técnico.

Deve ser efetuada com uma periodicidade de dois anos, em conformidade com os termos do Acordo sobre Contratos Públicos (ACP) da Organização Mundial do Comércio. O objetivo dos ajustamentos é a correção de qualquer evolução monetária entre os signatários que possa

afetar o alcance dos seus mercados de contratos públicos, abertos à concorrência de empresas de outros países signatários.

O ACP dispõe de um mecanismo para recalcular, de dois em dois anos, o valor equivalente dos seus limiares, fixados em DSE, nas moedas das respetivas partes. O artigo 6.º da Diretiva 2014/24/UE confere efeito legal a este mecanismo.

# REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 15.11.2023

**que altera a Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança, e que altera as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 68.º, n.º 1, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão 2014/115/UE<sup>2</sup>, o Conselho aprovou o Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos<sup>3</sup>, celebrado no quadro da Organização Mundial do Comércio. O Acordo sobre Contratos Públicos («Acordo») alterado é um instrumento multilateral cujo objetivo consiste em abrir mutuamente os mercados de contratos públicos entre as suas partes. O Acordo aplica-se a qualquer contrato público de valor igual ou superior aos montantes («limiares») estabelecidos e expressos em direitos de saque especiais.
- (2) Um dos objetivos da Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>4</sup> é permitir que as entidades adjudicantes e as autoridades adjudicantes que apliquem essa diretiva cumpram simultaneamente as obrigações previstas no Acordo. Em conformidade com o artigo 17.º da Diretiva 2014/25/UE, de dois em dois anos, a Comissão verifica se os limiares estabelecidos no artigo 15.º, alíneas a) e b), da mesma diretiva correspondem aos limiares estabelecidos no Acordo e, se necessário, procede à sua adaptação.
- (3) Os limiares estabelecidos na Diretiva 2014/25/UE foram revistos. Em conformidade com o artigo 68.º, n.º 1, da Diretiva 2009/81/CE, os limiares estabelecidos nessa

---

<sup>1</sup> JO L 216 de 20.8.2009, p. 76.

<sup>2</sup> Decisão 2014/115/UE do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, relativa à celebração do Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos (JO L 68 de 7.3.2014, p. 1).

<sup>3</sup> JO L 68 de 7.3.2014, p. 2.

<sup>4</sup> Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243).

diretiva devem ser alinhados pelos limiares revistos estabelecidos na Diretiva 2014/25/UE.

- (4) Nos termos do artigo 68.º, n.º 1, da Diretiva 2009/81/CE, a Comissão deve igualmente rever os limiares estabelecidos no artigo 8.º na mesma diretiva ao mesmo tempo que procede à revisão dos limiares estabelecidos na Diretiva 2004/17/CE<sup>5</sup>. O artigo 17.º, n.º 1, da Diretiva 2014/25/UE, que revogou a Diretiva 2004/17/CE, exige que, de dois em dois anos, a Comissão reveja os limiares e que a revisão produza efeitos a partir de 1 de janeiro. Por conseguinte, os limiares para os anos 2024-2025 devem aplicar-se a partir de 1 de janeiro de 2024.
- (5) O cálculo dos limiares não pode ter início antes de 1 de setembro, por motivos relacionados com a disponibilidade dos dados. Nos termos do artigo 68.º, n.º 3, da Diretiva 2009/81/CE, os limiares revistos (em euros) e os seus contravalores em outras moedas nacionais dos Estados-Membros da UE devem ser publicados pela Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia* no início do mês de novembro. Tendo em conta o que precede, e a fim de respeitar o prazo acima mencionado, a Comissão recorre ao procedimento de urgência para a adoção do presente regulamento.
- (6) A Diretiva 2009/81/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### *Artigo 1.º*

O artigo 8.º da Diretiva 2009/81/CE é alterado do seguinte modo:

- (1) Na alínea a), o montante «431 000 EUR» é substituído por «443 000 EUR»;
- (2) Na alínea b), o montante «5 382 000 EUR» é substituído por «5 538 000 EUR».

#### *Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento aplicável a partir de 1 de janeiro de 2024.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

---

<sup>5</sup> Diretiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (JO L 134 de 30.4.2004, p. 1).

Feito em Bruxelas, em 15.11.2023

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
*Ursula VON DER LEYEN*